

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.524, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Aprova o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.”

OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a legislação vigente que disciplina a matéria;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, na forma do texto anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 15 de Outubro de 2007.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O funcionamento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, reger-se-á por este Regimento e com estrita observância da legislação vigente que disciplina a matéria.

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 2º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei Municipal nº 725 de 19 de setembro de 2006, é o órgão executivo de trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e tem como objetivo a execução das atribuições elencadas na Lei de sua criação e no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito será composto por 01 (um) Diretor Municipal de Trânsito.

§ 1º O cargo de Diretor Municipal de Trânsito será exercido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Para o desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades de engenharia do tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

II – na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

IV – a fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar, através de convênio, em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. As atribuições dos agentes de trânsito são aquelas estabelecida na legislação que regula a matéria e, enquanto não providos os cargos, poderão ser delegadas, por convênio, à Brigada Militar.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- b) coordenar as atividades de fiscalização; engenharia de tráfego; educação para o trânsito; levantamento, análise e controle dos dados estatísticos;
- c) coordenar as atividades administrativas do Departamento;
- d) representar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito perante à comunidade;
- e) executar e propor planos de trabalho;
- f) coordenar as escalas de funcionamento das atividades de fiscalização;
- g) receber os recursos interpostos contra as autuações de trânsito e processar o seu encaminhamento a JARI ou outros órgãos competente;
- h) após manifestação da JARI, processar e encaminhar ofícios de respostas dos julgamentos ao recorrentes;
- i) coordenar as atividades relacionadas com a Semana Municipal de Trânsito, comemoradas de 18 a 25 de setembro.

Capítulo III

Do funcionamento

Art. 5.º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito terá o mesmo expediente da Secretaria a que se acha vinculado, sendo beneficiário da infra-estrutura de toda a administração municipal, para a perfeita aplicação da filosofia de segurança implícita no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6.º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.